



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas.
Av. Brasil, 513, Bairro Compensa II
CEP 69.036-110. Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 60 /2018-MPC-CASA

Recomendação. Acumulação de cargos de Controlador Geral do Estado do Amazonas e de Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Impossibilidade. Necessidade de segregação das funções.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário

DIMP - MPC / AM
15-FEV-2018 10:24 000024 1/1

*digitado em
2018/02/15*



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela Procuradoria Geral de Contas no biênio 2016/2018, é o Procurador Oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas referente ao exercício de 2018, conforme a Portaria n.º 28, de 09 de novembro de 2017.

No dia 08 de janeiro de 2018, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas a designação de ARTHUR CÉSAR ZAHLUHT LINS para exercer o cargo de Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. Este agente também ocupa o cargo de Controlador Geral do Estado do Amazonas, conforme consta no mesmo ato, resultando, assim, na acumulação dos dois cargos pelo mencionado Secretário.

Afora a questionável possibilidade de acumulação desses dois cargos em comissão, por se tratar de cargos políticos, o que, por si só, já recomenda a não acumulação, o que mais chama a atenção é o fato de um dos cargos ser o de responsável pelo controle interno, cargo fulcral na Administração Pública, qual seja o de Controlador Geral do Estado do Amazonas.

Isto porque, um dos princípios basilares do controle interno é o da segregações de funções, que impõe a divisão de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas para um bom desempenho das funções administrativas, de modo que se mostra incompatível que o responsável pela fiscalização seja ao mesmo tempo o agente fiscalizado, como está ocorrendo no presente caso. Um exemplo prático disso, é como agirá o Controlador Geral sabendo de denúncia em face do Secretário da SEJUSC, se ele é o próprio denunciado?



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

Nesse sentido, percebe-se facilmente que essa acumulação também fere outros princípios norteadores da Administração Pública, inclusive com previsão constitucional, como a impessoalidade, a moralidade administrativa e a eficiência, essa última comprometida diante da impossibilidade de o referido agente público exercer as duas funções satisfatoriamente ao ocupar duas pastas tão importantes na esfera estadual, que são a da Controladoria Geral do Estado do Amazonas e a da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

DA RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **RECOMENDA** ao Governador do Estado do Amazonas que:

- Cesse, o mais breve possível, a acumulação de cargos de Controlador Geral do Estado do Amazonas e de Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania por ARTHUR CÉSAR ZAHLUHT LINS, com a nomeação de pessoa diversa para um dos referidos cargos.

Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas